



PROCESSO Nº: 33910.010285/2026-21

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado: DIRAD/DIPRO

ASSUNTO: REAJUSTE DOS PLANOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES (IRPI - 2026)

INTRODUÇÃO

Em 24 de abril de 2026, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou os cálculos e deliberou pelo encaminhamento ao Ministério da Fazenda das notas técnicas que compõem a apuração do percentual máximo de reajuste que incidirá sobre as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, para aplicação no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Em 28 de abril de 2026, foram encaminhados ao Ministério da Fazenda o **Ofício RST-PRESI Nº 1-2026** (doc SEI 35643293), acompanhado da Nota Técnica nº 1/2026/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 35378034) e seu anexo (doc. SEI 35378071) e da Nota Técnica nº 2/2026/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 35392804), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XVII, da Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Em 22 de abril de 2026, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício 26874/2026/MF (doc. 35868425), acompanhado da Nota Técnica SEI nº 3878/2026/MF (doc. SEI 35868408), através do qual apresentou sua concordância ao valor do índice máximo de reajuste para os planos individuais e familiares definido pela ANS. Não apenas isso, mas a Coordenação-Geral da Secretaria de Reformas Econômicas que analisou os documentos apresentados pela ANS, concluiu em sua Nota Técnica que a metodologia utilizada para estabelecimento do reajuste foi seguida corretamente e permite a sustentação do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras de planos de saúde.

Desse modo, não havendo questionamentos por parte do Ministério da Fazenda sobre o cálculo do reajuste apresentado pela ANS, sugere-se o encaminhamento para aprovação e divulgação do índice pela Diretoria Colegiada da ANS.

CONCLUSÃO

A metodologia do reajuste foi replicada pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, a qual expressou sua concordância com o cálculo, destacando ainda sua adequação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, conforme aponta a Nota Técnica SEI nº 3878/2026/MF (doc. SEI 35868408).

Uma vez ouvido o Ministério da Fazenda, seguindo o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000, e não havendo questões adicionais apresentadas, sugere-se o encaminhamento à

Diretoria Colegiada da ANS da presente Nota Técnica juntamente com os demais documentos que embasam o cálculo do IRPI:

- Nota Técnica nº 1/2026/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 35378034);
- Nota Técnica nº 2/2026/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (doc. SEI 35392804)

para aprovação do índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 no percentual de **5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Catia Mantini, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos**, em 25/05/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 25/05/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 27/05/2026, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/> autenticidade, informando o código verificador **35879460** e o código CRC **2EB7FD45**.